Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 1.519//2011.

EMENTA: "Dispõe sobre a carga de professor da educação infantil e das séries iniciais do Ensino fundamental e modifica a Lei 1.498/2011 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 1.498/2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 52 ao ocupante de cargo de Professor da educação infantil e das séries/ anos iniciais do Ensino Fundamental, fica estabelecida a jornada de trabalho de 175 (cento e setenta e cinco) horas/aula mensais, sendo 125 (cento e vinte cinco) horas/aula de efetivo exercício em sala de aula e 50 (cinqüenta) horas/aula para atividades pedagógicas.".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2011.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 30 de setembro de 2011.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30 de setembro de 2011.

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124133758.pdf
assinado por: idUser 198